



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata  
Pernambuco

LEI Nº 133, de 1º de dezembro de 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, no uso de suas atribuições e usando dos poderes que lhe conferem o art. 48 § 1º da Constituição Estadual e art. 74 do Decreto-Lei nº 285/70, e considerando;

1ª) que o Poder Executivo Municipal, no prazo fixado em Lei, enviou à Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, o Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1983/1985;

2ª) que a Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata não devolveu, até 30 de novembro, como determina a Lei, o Projeto de Lei para a sanção;

3ª) que, assim sendo, é de se aplicar o disposto no art. 66, Caput da Emenda Constitucional nº 01, art. 48, § 1º da Constituição Estadual e art. 74 do Decreto-Lei nº 285/70, cuja regra é que, o Projeto de Lei Orçamentária será promulgado como Lei se, até 30 (trinta) de novembro, o Poder Legislativo não o devolver para a sanção;

R E S O L V E: Promulgar a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1983/1985 nos termos do Ato Complementar nº 40, de 29 de janeiro de 1969, Decreto-Lei nº 285 de 15.05.70 e Lei Federal nº 4320/64.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até o limite de Cr\$ 183.000.000,00 (Cento e Oitenta e Três milhões de Cruzeiros), Correspondentes as despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1983/85, conforme demonstrativo nos anexos I e II.

Art. 2º- No cumprimento do disposto no artigo primeiro, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investi



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata  
Pernambuco

**Investimentos.**

Art. 3º - Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais receitas enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de dezembro de 1982

*Tonquato Ferreira Lima Filho*

- PREFEITO -

a) TONQUATO FERREIRA LIMA FILHO.